***EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/26***
***PROCESSO N° 49/26***
***DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/11/26***
***HORÁRIO: 08:00 HORAS***
***SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br***

***LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO***

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu expede o presente edital extraído dos autos do Pregão Eletrônico nº 38/26, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, **para aquisição de materiais e equipamentos de informática**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n° 34 de 27 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

As propostas Comerciais deverão obedecer às especificações contidas no Edital e Termo de Referência, que dele fazem parte integrante e será conduzida pela **Pregoeira** Elizete Luiz Bonifácio**, designada pela Portaria nº nº 038/26,** com o auxílio da Equipe de Apoio, integrada pelas servidoras, Carla Angélica Brandão dos Santos, Deyse Lourdes Sampaio Oliveira e Monick horsts Souza Dutra.

## I– DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é **aquisição de aquisição de materiais e equipamentos de informática** melhor especificado no **ANEXO I.**

## II– DA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados através do site https://licitanet.com.br/ e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e as exigências para habilitação, requeridas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da licitanet e mantê-lo atualizado.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.6. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:**

**I** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**II** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**III** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**IV** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**V** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**VI** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**VII** - Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio[1].

**2.6.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.6.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.6.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

## III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

**3.3.1.**A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.3.2.** O enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

**3.3.3.** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

**3.3.4.** Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.5**.O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

**3.3.6.** O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.7**. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

**3.3.8.** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.9.** Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**3.3.10.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.11.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**3.3.12.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

**3.3.13.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

**3.3.14.** Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**3.4.**O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** A falsidade das declarações que trata os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

**3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## IV- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
**4.1.1.** Valor Unitário e Valor Total do Item;
**4.1.2.** Marca para todos os itens que compõem o objeto;
**4.1.3.** Modelo/Fabricante de todos os itens que compõem o objeto;
**4.1.4.** Descrição de todos os itens que compõem o objeto, contendo as informações na especificação do Termo de Referência.

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

**4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## V- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1.** Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com preço, até na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta comercial, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.1.1.** Quando a marca/modelo do produto/serviço identificar o licitante, poderá o mesmo usar a indicação **"MARCA PRÓPRIA",** visto que é vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

**5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor proposto para cada item ou lote.

**5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobria a melhor oferta.

**5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

**5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**5.13.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior**,** a sessão pública encerrar se- á automaticamente.

**5.15.** A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**5.16.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**5.17.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.19.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.22.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20.2**. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.22.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.22.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.23.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**5.24.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.24.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.24.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.24.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.24.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.25.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.25.1**. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.25.2.** Empresas brasileiras;

**5.25.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.25.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.26**. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.26.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.26.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.26.3**. O resultado da negociação está disponível a todos os licitantes.

**5.26.4.** A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.26.4.1.** Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo acima, o licitante deverá solicitar mediante justificativa, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

**5.26.5**. A Proposta atualizada deverá conter também alguns dados da empresa: **RAZAO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, TELEFONE E EMAIL PARA CONTATO, RESPONSÁVEL LEGAL E CPF.**

**5.27.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**5.28.** O não envio da Proposta atualizada no prazo estabelecido poderá ensejar na não aceitação da Proposta pela Pregoeira e a convocação do próximo colocado para negociação.

## VI- DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade este edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.7**. Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3**. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4**. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, e indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser demonstrada planilha de custo comprovando sua exequibilidade, no prazo de 1 (uma) hora a contar da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, quando exigido pela Administração.

**6.8.1.** Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada no prazo acima e apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11**. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
**6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
**6.11.2.** Considera -se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticado por qualquer outro meio legitimamente válido.

**7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**7.5.** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.6**. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.6.1.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 , e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**7.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.8.** Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
**7.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.10.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.11.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**7.12.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**7.13. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**

**7.13.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
**7.13.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
**7.13.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
**7.13.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
**7.13.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
**7.13.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
**7.13.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
**7.13.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.13.9**. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
**7.13.10.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

**7.13.11.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;
**7.13.12.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
**7.13.13.** Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
**7.13.14**Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); fornecido pela Caixa Econômica Federal;
**7.13.15.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;
**7.13.16.** Certidão negativa de falência **OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONCORDATA),** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21.
**7.13.17.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
**7.13.18.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
**7.13.19. A validade das certidões será de 180 dias após a sua emissão, salvo se outra data vier declarada na mesma.**

**7.13.20. DECLARAÇÕES (ESSAS DECLARAÇÕES SÃO GERADAS PELO SISTEMA LICITANET SE TRATA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA)**

**I -** A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**II -** O enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

**III** - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

**IV** - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**V -** O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

**VI -** O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**VII** - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

**VIII -** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**IX** - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**X** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**XI -** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**XII -** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

**XIII -**Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

**XIV** - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

## VIII- DOS RECURSOS

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
**8.1.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando os demais licitantes intimados para sedesejarem, apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.**A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
**8.3.2.**O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
**8.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**8.11.** A decisão acerca de recurso interposto será publicação no Diário Online da Prefeitura Municipal de Manhuaçu www.manhuacu.mg.gov.br,/diario_oficial (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal nº 3.415/2014 e alterada pela lei 3.571/2016), e/ou no jornal de grande circulação "Hoje em Dia", no Site Oficial do Saae www.saaemanhuacu.com.br/licitacoese no site da plataforma de compras do LICITANET, endereço www.licitanet.com.br.

## IX- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

São infrações administrativas os atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

**9.1. Das Infrações Administrativas:**

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;
**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;
**IX** - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;
**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2. Das Sanções Administrativas**

**9.2.1.** Ao licitante e contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
**I** - advertência;
**II** - multa;
**III** - impedimento de licitar e contratar;
**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item (9.2) poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa compensatória.

**9.2.3.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deverá observar:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**IV** - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2.4.** Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções previstas no item (9.2.1) podem ser aplicadas mesmo após a extinção do contrato.

**9.3. Da Advertência**

**9.3.1.** A penalidade de advertência é aplicável como instrumento de diálogo e correção de conduta e poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial contratual injustificada, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

**a)** Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa
**b)** Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

**9.3.2.** Na aplicação da sanção de advertência o contraditório e a ampla defesa serão exercidos por meio de resposta escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em que se apresente justificativa pelo descumprimento contratual.

**a**) Aceita a justificativa pelo fiscal do contrato, a advertência será cancelada e arquivada.
**b)** Caso a justificativa não seja aceita a advertência será registrada no cadastro do fornecedor.
**c)** A advertência será aplicada pelo fiscal técnico, cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de comissão especial para apuração de responsabilidade.
**d)** A aplicação da sanção de advertência e julgamento do recurso não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**9.4. Da Multa**

**9.4.1.** A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 2º do decreto municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

**a)** Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.
**b)** Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
**c)** Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.4.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

**a)** A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
**b)** É vedada a fixação de multa em valor superior ao da obrigação principal, autorizando-se, mediante justificativa, sua redução equitativa, quando for desproporcional e excessiva ao ilícito cometido.

**9.4.3.** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

**I** - tumultuar a sessão pública da licitação;
**II** - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
**III** - deixar de providenciar a apresentação de documentos de habilitação ou o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao sistema de cadastro de fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
**IV** - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso;
**V** - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
**VI** - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
**VII** - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
**VIII** - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
**IX** - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
**X** - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
**XI** - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
**XII** - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
**XIII** - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
**XIV** - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
**XV** - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
**XVI** - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
**XVII** - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

**9.4.4.** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina .

**9.4.5.** As multas serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

**9.4.6.** As multas, moratória e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente.

**9.4.7.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

**9.4.8.** As multas e eventuais indenizações devidas serão recebidas:

**I** – por desconto nos pagamentos devidos, inclusive decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
**II** – por documento de arrecadação ou outro instrumento equivalente;
**III** – descontado do valor da garantia prestada;
**IV** – cobrado judicialmente.

**a)** Caso não exista pagamentos devidos pela Administração, o licitante ou contratado será notificado para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de documento de arrecadação ou instrumento equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.
**b)** Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

**9.4.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente.

**9.4.10.** Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso no cumprimento contratual, será analisada a justificativa apresentada pelo licitante ou contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**9.4.11.** Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

**9.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar**

**9.5.1** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** – dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.
**II** – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.
**III** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.
**IV** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.
**V** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.
**VI** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.
**VII** – reincidente em três sanções de advertência em um mesmo contrato:Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

**9.5.2**. Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

**9.5.3.** Considera-se não manter a proposta:

**1)** a ausência do envio da proposta;
**2)** o pedido de desclassificação da proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior;
**3)** a recusa do detalhamento ou esclarecimentos, quando exigido.

**a)** Considera-se não celebrar o contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato.
**b)** Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

As penas dispostas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.5.4** Em caso de risco iminente, a fim de resguardar as contratações que o Poder Executivo deverá fazer no curso de processo administrativo já instaurado, o impedimento de licitar e contratar pode ser aplicado em sede de medida cautelar, mediante ato motivado que demonstre de forma inequívoca a presença dos seguintes requisitos:

**I -** evidências de perigo na demora que comprometa o resultado útil do processo; e

**II -** plausibilidade da punição do ente privado com base em indícios relevantes e provas robustas.

**a)** A medida cautelar poderá ser aplicada sem a oitiva da parte interessada e vigorará pelo prazo determinado na decisão, que não poderá ultrapassar o tempo razoável para a conclusão do processo administrativo, consideradas as etapas processuais.
**b)** Não havendo certeza do cabimento da medida cautelar, o interessado deverá ser intimado para manifestação prévia sobre os fatos controversos.
**c)** O período de vigência da medida cautelar será subtraído do prazo fixado na sanção porventura aplicada em caráter definitivo.

**9.6. Da Declaração de Inidoneidade**

**9.6.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.
II – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.
III – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.
IV – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo – até cinco anos.
V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até cinco anos.

**a)** Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração.
**b)** Consideram-se inidôneos os atos dispostos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.
**c)** A penalidade prevista no item 9.6 deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no artigo anterior (9.5), pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.
**d)** As penas dispostas nos incisos III, IV, V e VI poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 6 (seis) anos.
**e)** A aplicação da declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.7. Da Aplicação das Sanções**

**9.7.1.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve considerar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
IV - a vantagem auferida em virtude da infração;
V - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

**9.7.2.** São circunstâncias agravantes, entre outras:

I – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
II – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
III – a existência de sanções em licitações e contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, registradas nos últimos 3 (três) anos; e
IV – a reincidência.

**a)** Verifica-se a reincidência quando o imputado comete nova infração depois de condenado definitivamente no âmbito do órgão ou entidade sancionadora por ato infracional de idêntico enquadramento.
**b)** Não se configura reincidência se entre a data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 6 (seis) anos, ou se tiver havido a reabilitação em relação à infração anterior.

**9.7.3.** São circunstâncias atenuantes, entre outras:
I - a primariedade do infrator, que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa anterior;
II - a reabilitação do infrator em relação à condenação anterior; e
III - a reparação do dano ou redução das consequências da infração, antes do julgamento.

**9.7.4.** O cometimento simultâneo de mais de uma infração em uma mesma licitação, ata de registro de preços ou relação contratual será apurado em conjunto, sujeitando o infrator à sanção mais grave entre elas ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**a)** O disposto no item (9.7) não se aplica à sanção de multa, que pode ter aplicação cumulada com as demais sanções.
**b)** As infrações autônomas praticadas por licitantes, detentores de ata e contratados que não justifiquem a apuração conjunta dos fatos serão sancionadas de modo independente, aplicando-se as sanções em relação a cada infração diversa cometida.

## X- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**10.1**. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial do Saae e na plataforma Licitanet no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados no sistema da plataforma da Licitanet, endereço www.licitanet.com.br

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.**A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira/Agente de contração.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## XI - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

**11.1.** Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (instrução normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023) e decreto municipal n.º 075, de 24 de agosto de 2023.

**11.2.** A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

**11.3.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (instrução normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023) e decreto municipal n.º 075, de 24 de agosto de 2023.

## XII- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**12.1.** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**12.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**12.3.** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**12.4.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**12.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**12.5.1** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**12.6.** A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**12.6.1.** À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**12.6.1.1.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**12.7.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**12.7.1.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**12.7.2.** A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**12.8**. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**12.9**. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**12.10.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## XIII- DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

**13.1**. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, deverá assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**13.1.1**. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou o fornecedor, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**13.2.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, observado o disposto no § 3º do art. 17 do decreto municipal nº 75 de 08 de agosto de 2025, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13.2.1**. Na hipótese de o licitante remanescente não aceitar as condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração deverá proceder à negociação do valor, observando como limite máximo a proposta originalmente apresentada por esse licitante, respeitando a ordem de classificação.

## XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**14.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir -se -á o dia do início e incluir -se - á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.9.**O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos sites: www.licitanet.com.br, www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelo E-mail cpl@saaemanhuacu.mg.gov.br

**14.10.** Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

**14.11**. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil).

**14.12.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Saae, situado na Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro: Bom Jardim, Manhuaçu/MG, CEP: 36.906-360, nos dias úteis, no horário das 08:00 as 11:00 e de 13 horas às 16:00 horas.

**14.13. Publicações do Aviso de Contratação/ Consultas e demais informações:**

- ✓ Diário Online da Prefeitura Municipal de Manhuaçu www.manhuacu.mg.gov.br./(Órgão de Imprensa Oficial do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal nº 3.415/2014 e alterada pela lei 3.571/2016;
- ✓ Jornal de grande circulação “Hoje em Dia”
- ✓ Site da plataforma de compras da LICITANET: www.licitanet.com.br.
- ✓ Site Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),https://www.gov.br/pncp/pt-br
- ✓ Site Oficial do Saae: www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes

**Informações:**Tel. (33) 3339-2360, no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min e pelo e-mail: **cpl@saaemanhuacu.mg.gov.br**, ou pessoalmente na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu.

**XV- INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**
**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.**

**ASSINAM:** Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho -Diretor do SAAE, Deyse Lourdes Sampaio Oliveira - Resp. pela Seção de Compras e Licitações, Leidislaine Aparecida Quintão da Silva e Marilsa Inês Souza, ambas da Comissão de Planejamento.

Manhuaçu/MG, 11 de novembro de 2026

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA-TR**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/26**

## 1- DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades do Departamento Administrativo do SAAE.

| ITEM | UNID. | COD. | QUANT. ESTIMADA | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CX | 56864 | 01 | CABO DE REDE CAT 6, PARA SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, SEGUNDO REQUISITOS DAS NORMAS ANSI/TIA-568-C.2 (BALANCED TWISTED PAIR CABLING COMPONENTS) CATEGORIA 6 E ISO/IEC 11801, PARA CABEAMENTO HORIZONTAL OU SECUNDÁRIO ENTRE OS PAINÉIS DE DISTRIBUIÇÃO (PATCH PANELS) E OS CONECTORES NAS ÁREAS DE TRABALHO. · DIRETIVA ROHS - QUE ATENDA OS REQUISITOS DA DIRETIVA EUROPÉIA ROHS. BLINDADO, HASTE DE SILICONE, FIXADORA CENTRAL, FIO DE NILON CENTRAL, 4 PARES TRANSADOS, 8 PÓLOS RÍGIDOS DE CORES: AZUL CLARO, AZUL ESCURO, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, LARANJA CLARO, LARANJA ESCURO, MARROM CLARO E MARROM ESCURO. MARCAÇÃO METRO A METRO SIM - MATERIAL CCA 0.5,OD:5.6-5.8 - PADRÃO ANSI/TIA/EIA 568-B - B.1 - PROTEÇÃO EXTRA CONTRA INGRESSO E EGRESSO DE EMI (INDUÇÃO ELETROMAGNÉTICA) E RFI (INTERFERÊNCIA POR RÁDIOFREQÜÊNCIA), TAIS COMO, ESCRITÓRIOS COM ALTAS FONTES DE RUÍDO E INTERFERÊNCIA, PISOS DE FÁBRICA, ETC. - CABO DE 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 23 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL, COM BLINDAGEM HELICOIDAL EM FITA METALIZADA. CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE À CHAMA, NA COR VERMELHA, COM MARCAÇÃO SEQÜENCIAL MÉTRICA, NA OPÇÃO CM, CMR E LSZH.<br>CAIXA COM 305 METROS. | 1.027,66 | 1.027,66 |
| 02 | UNID. | 70112 | 10 | CARTÃO DE MEMORIA 64GB 100MBPS, ULTRA CLASSE 10 UHS-I;<br>CARACTERÍSTICAS<br>- MODELO: MICROSD 64GB<br>- REFERÊNCIA: SDSQUNR-064G<br>- LINHA: ULTRA<br>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA<br>- CAPACIDADE: 64 GB<br>- TIPO DO CARTÃO: MICROSDXC<br>- VELOCIDADE DE LEITURA: 100 MB/S<br>- CLASSE DE VELOCIDADE: 10<br>- INTERFACE: UHS-I<br>- CLASSE DE VELOCIDADE UHS-I: U1<br>- RESOLUÇÃO MÁXIMA DE VÍDEO: FULL HD | 85,33 | 853,30 |
| 03 | UNID. | 70117 | 20 | GPU (PLACA DE VIDEO) GEFORCE, OC EDITION, 6GB, GDDR6, 96-BIT.<br>INTERFACE: PCI EXPRESS 4.0<br>MEMÓRIA DE VÍDEO: 6GB<br>TIPO DE MEMÓRIA: GDDR6<br>CLOCK: MODO OC: 1537 MHZ<br>MODO PADRÃO: 1507 MHZ (BOOST)<br>NÚCLEOS CUDA:2304 | 1.225,85 | 24.517,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | VELOCIDADE DE MEMÓRIA:14 GBPS<br>BARRAMENTO DE MEMÓRIA:96-BIT<br>RESOLUÇÃO MÁXIMA:7680 X 4320<br>ENTRADAS:1 X HDMI 2.1<br>1 X DVI-D<br>1 X DISPLAYPORT 1.4A<br>SUPORTE HDCP: SIM (2.3)<br>SUPORTE MÁXIMO DE EXIBIÇÃO:3<br>OPENGL: OPENGL®4.6 | | |
| 04 | UNID. | 63380 | 05 | MEMÓRIA RAM PARA DESKTOP 8GB<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>- OTIMIZE O DESEMPENHO DA SUA MÁQUINA COM A TECNOLOGIA DDR4 SDRAM.<br>- MEMÓRIA COM FORMATO UDIMM.<br>- CONSEGUE UMA VELOCIDADE DE 2.600 MHZ.<br>- APTA PARA COMPUTADORES DE MESA.<br>- LINHA VALUERAM.<br>- CONTA COM UMA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 20100 MB/S. | 202,81 | 1.014,05 |
| 05 | UNID. | 66462 | 12 | MEMÓRIA RAM PARA DESKTOP 16GB<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>- CAPACIDADE: 16GB<br>- FREQUÊNCIA: 3.200MHZ<br>- LATÊNCIA: 17-17-17<br>- PADRÃO: DDR4<br>- SEGMENTO: DESKTOP<br>- TENSÃO: 1.2V<br>- PINAGEM: 288-PIN DIMM | 427,87 | 5.134,44 |
| 06 | UNID. | 64741 | 01 | NOTEBOOK TUF GAMER A16 FA607NUQ NVIDIA RTX 4050 AMD RYZEN 7 16GB RAM 512GB SSD WINDOWS 11 HOME 16" LCD LED 144HZ IPS RL019W | 4.828,00 | 4.828,00 |
| 07 | UNID. | 70123 | 01 | PASTA TERMICA 50G - 12,5W/MK | 156,08 | 156,08 |
| 08 | UNID. | 66459 | 15 | PEN DRIVE 32GB, GRAVE SEUS ARQUIVOS E DOCUMENTOS COM AGILIDADE E EFICIÊNCIA. CAPACIDADE 32 GB; COMPATÍVEL COM WINDOWS 98 E SUPERIORES/ MAC OS 9.0 E SUPERIORES. TAXA DE TRANSMISSÃO DE DADOS 3MB/S (GRAVAÇÃO) E 10 MB/S (LEITURA); CONEXÃO USB 2.0 DC 5V. | 53,13 | 796,95 |
| 09 | UNID. | 63668 | 20 | SSD FORMATO 2,5 POL E M.2 2280 INTERFACE SATA REV. 3.0 (6GB/S) – COMPATÍVEL COM A VERSÃO ANTERIOR SATA REV. 2.0 (3GB/S) CAPACIDADES 2 480GB, CONSUMO DE ENERGIA 0,195W INATIVO / 0,279W MÉDIA / 0,642W (MAX) LEITURA / 1,535W (MAX) RAVAÇÃO TEMPERATURA DE RMAZENAMENTO -40°C A 85°C TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 0°C A 70°C DIMENSÕES 100 X 69,9 X 7 MM (2,5 POL) 80 X 22 X 1,35 MM (M.2) PESO 39G (120GB – 2,5 POL) 41G (240-480GB – 2,5 POL) 41,9G (960GB – 2,5 POL) 5,5G (120GB – M.2) 6,7 G (240GB – M.2) 5,5G (480GB – M.2) VIBRAÇÃO QUANDO EM OPERAÇÃO 2,17G PICO (7 – 800 HZ) VIBRAÇÃO QUANDO NÃO ESTÁ EM OPERAÇÃO 20G PICO (10 – 2000 HZ) EXPECTATIVA DE VIDA ÚTIL 1 MILHÃO DE HORAS | 329,14 | 6.582,80 |
| 10 | UNID. | 70125 | 01 | TESTADOR LOCALIZADOR DE CABO DE REDE | 76,54 | 76,54 |

**1.2**. O fornecimento dar-se-á sob entrega única, mediante a solicitação formal, observadas as especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual identificou a necessidade institucional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE de adquirir materiais de informática e equipamentos, destinados ao atendimento das demandas da Autarquia, visando assegurar condições adequadas para a execução de suas atividades administrativas.

**2.2.** O ETP analisou as alternativas disponíveis no mercado, a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, a definição das especificações e quantitativos necessários, a forma de fornecimento, a estimativa de custos, os riscos associados e as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização contratual, concluindo pela adoção da solução consistente na aquisição de materiais e equipamentos de informática, com fornecimento em entrega única, mediante contratação administrativa, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2.3.** As conclusões do Estudo Técnico Preliminar demonstraram que a solução escolhida é a mais adequada para atender ao interesse público, considerando a necessidade de aquisição e disponibilização de materiais e equipamentos de informática adequados às atividades desenvolvidas pelo SAAE, a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais, a existência de mercado fornecedor apto a atender à demanda, a compatibilidade dos materiais e equipamentos de informática com as necessidades da Autarquia e as atividades desempenhadas pelos servidores, bem como a capacidade administrativa da Autarquia para realizar a contratação.

2.4. A aquisição também se justifica pela necessidade de disponibilizar aos servidores materiais e equipamentos de informática em condições adequadas de uso, contribuindo para a execução das atividades administrativas e operacionais com maior segurança, eficiência e qualidade, bem como para a redução de interrupções decorrentes da indisponibilidade ou insuficiência desses materiais e equipamentos.

**2.5.** A opção pelo fornecimento em entrega única mostra-se adequada em razão da natureza dos bens, da necessidade de disponibilização dos materiais e equipamentos de informática para atendimento das demandas da Autarquia e da possibilidade de recebimento, conferência e armazenamento dos itens pelo SAAE, não se identificando, no presente caso, necessidade de fornecimento parcelado.

**2.6.** Dessa forma, o presente Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com as diretrizes e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar correspondente, constituindo instrumento adequado para a formalização da contratação pretendida, destinada à aquisição de materiais e equipamentos de informática, com fornecimento em entrega única, conforme especificações, quantitativos, condições de fornecimento, recebimento, fiscalização e demais exigências estabelecidas neste instrumento, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1.** A solução adotada consiste na aquisição de materiais e equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE, especialmente para utilização nas atividades administrativas e atividades desenvolvidas pelos setores da Autarquia.

**3.2.** A contratação contempla todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de planejamento do fornecimento, aquisição dos materiais e equipamentos pelo fornecedor, acondicionamento adequado, transporte, entrega no local indicado pela Administração, recebimento e conferência, e utilização dos equipamentos, quando aplicável, bem como o encerramento contratual.

**3.3.** Os materiais e equipamentos de informática deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, estar em perfeitas condições de funcionamento e apresentar qualidade compatível com a finalidade a que se destinam, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e, quando aplicável, as normas técnicas vigentes e os padrões de qualidade pertinentes.

**3.4.** Os materiais e equipamentos deverão ser devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, manuseio e armazenamento, de forma a garantir que sejam entregues em perfeitas condições de uso. O acondicionamento deverá ser adequado à natureza de cada item, evitando avarias, quebras, riscos, deformações, danos aos componentes ou qualquer outra ocorrência que comprometa sua utilização e funcionamento.

**3.5.** O fornecedor será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos materiais e equipamentos no local determinado pela Administração, não cabendo ao SAAE qualquer ônus adicional.

**3.6.** No ato do recebimento, os materiais e equipamentos serão submetidos à conferência pela Administração, quanto à quantidade, qualidade, especificações, características, integridade e condições de funcionamento, quando aplicável. Os itens que apresentarem defeitos, avarias, divergências em relação às especificações ou qualquer outra desconformidade poderão ser recusados, total ou parcialmente.

**3.7.** Os materiais e equipamentos eventualmente recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem qualquer ônus adicional para o SAAE, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, permanecendo o fornecedor responsável pelos custos de recolhimento e substituição dos itens em desconformidade.

**3.8.** Os materiais e equipamentos de informática deverão ser adequados às atividades para as quais foram especificados, proporcionando condições apropriadas para a execução dos serviços e contribuindo para a eficiência, segurança, continuidade e qualidade das atividades administrativas e operacionais realizadas pelo SAAE.

**3.9. Os materiais e equipamentos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observando-se o prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência e as condições previstas na legislação vigente, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.**

**3.10.** A solução prevê o fornecimento em entrega única, considerando a natureza dos bens e a necessidade de disponibilização integral dos materiais e equipamentos de informática para atendimento das demandas da Autarquia, após a formalização da contratação e dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

**3.11.** A contratação será realizada de forma a assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos, buscando-se a aquisição de materiais e equipamentos de informática adequados, de qualidade compatível com as necessidades do SAAE e com preços compatíveis com os praticados no mercado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

**3.12.** Os materiais e equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas estabelecidas pela ABNT, quando pertinentes, bem como às demais regulamentações e padrões de qualidade aplicáveis a cada item, sendo passíveis de rejeição aqueles que não atendam às especificações, apresentem desconformidades, defeitos ou condições inadequadas de funcionamento, sem ônus para a Administração.

**4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021. E ainda, os seguintes requisitos se fazem necessários:

**4.2.** A contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, especialmente relacionada ao comércio e fornecimento de materiais e equipamentos de informática, ou atividade compatível com os itens que compõem o objeto. A contratação em questão refere-se ao fornecimento de bens, sem a necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva. O objeto não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas especializadas.

**4.3.** Quando houver norma técnica específica aplicável aos materiais e equipamentos deverão atender às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, às normas de segurança e às demais regulamentações técnicas pertinentes, quando aplicáveis à natureza de cada item.

**4.4.** O recebimento dos materiais estará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os itens que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação, quantidade ou qualidade.

**4.5.** Os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeitas condições de funcionamento e livres de defeitos, avarias, corrosão, deformações ou quaisquer características que possam comprometer sua utilização, segurança ou durabilidade.

**4.6.** Os materiais/equipamentos deverão atender integralmente às especificações, características, dimensões, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada pela contratada.

**4.7.** Os produtos deverão ser devidamente acondicionados e protegidos para transporte, de modo a evitar danos, perdas, quebras, deformações ou qualquer outra ocorrência que comprometa sua qualidade e condições de uso até o momento da entrega.

**4.8.** Os materiais/equipamentos que forem recusados pela Administração deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o SAAE, no prazo de até 05 dias, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis previstas na legislação e no instrumento contratual.

**4.11.** Quando aplicável, os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observando-se o prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação vigente.

**4.12.** A contratada deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcontratação:**

**4.13**. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pois, a participação de terceiros poderia comprometer o controle sobre a procedência dos materiais, dificultar a rastreabilidade fiscal, fragmentar responsabilidades relativas à entrega, garantia e documentação, além de aumentar o risco de fornecimento de objetos de qualidade inferior ou sem respaldo de fabricante. Ademais, a natureza do objeto não demanda etapas técnicas especializadas que justifiquem a subcontratação, sendo plenamente possível e mais seguro que o fornecimento seja executado diretamente pela contratada, assegurando maior transparência, padronização e mitigação de riscos para a Administração Pública.

**Garantia da contratação:**

**4.14.** Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista o valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado atender a demanda.

**Sustentabilidade:**

**4.15.** Deverão ser considerados critérios e práticas de sustentabilidade, com a priorização de materiais que atendam às normas técnicas vigentes, apresentem alta durabilidade, resistência mecânica e química, e menor impacto ambiental, sendo preferencialmente recicláveis ou produzidos por processos ambientalmente adequados.

**4.16. Da participação de consórcios:**

Não é permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições previstas no Termo de Referência, e posteriormente fornecer os bens. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9ª edição, p. 349:

> *"É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação".*

Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições que os bens serão fornecidos, exigidos conforme suas características, entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer os bens com a qualidade, haja vista não ser complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para o fornecimento dos objetos licitados em virtude da simplicidade. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, em respeito ao princípio da igualdade entre os participantes, buscar não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste certame.

**4.17. Requisitos de habilitação**

Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente;
Quando aplicável, apresentação de licenças, autorizações, registros ou certificações junto aos órgãos competentes.

**4.18. Da Garantia e Assistência Técnica**

Os materiais/ equipamentos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e demais vícios que comprometam seu adequado funcionamento.

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar, quando necessário, **assistência técnica**, sem ônus adicional para o SAAE, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças ou do equipamento, quando constatado defeito de fabricação ou falha não decorrente de uso inadequado.

**5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado do SAAE, situado à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, Manhuaçu/MG das 07h00min às 10h00min e 13h00min as 16h00min de segunda-feira a sexta-feira e **DEVERÁ** ser entregue no prazo máximo de até **20 dias** ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte do objeto, com carga e descarga por conta da Contratada e atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e da Proposta Comercial da vencedora.

**5.1.1.** O prazo citado acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela empresa e aceito pelo SAAE. A justificativa do atraso deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do prazo previsto para entrega.

**5.2.** Em todas as hipóteses, a contratada deverá assegurar que os produtos atendam às especificações técnicas, às normas sanitárias vigentes e às exigências de qualidade, sendo facultado à Administração recusar, total ou parcialmente, os produtos que não estejam em conformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.3.** Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades com as especificações estabelecidas, os materiais poderão ser recusados pela Administração, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação sem qualquer ônus adicional para o SAAE. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso na execução contratual, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.

**6 - GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato ou outro documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exgir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5. Fiscalização:**

**6.5.1.** A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contratos Helder Inácio Barbosa da Silva e Carlos Eduardo Novaes Santos, e-mail fiscaldecontrato@saaemanhuacu.mg.gov.br , em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Portaria nº 034 de 18 de Dezembro de 2023, ambos nomeados pela portaria nº 35/2026.

**6.5.2.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Lorena Ellen Silva Coelho(titular) em sua ausência, será exercida pela servidora Monick Horsts Souza Dutra, e-mail contratos@saaemanhuacu.mg.gov.br em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pela portaria nº 034 de 18 de dezembro de 2023, ambas nomeados pela Portaria nº 31/26, ou por aqueles que vierem a substituí-los, conforme designação em nova portaria.

## 7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato ou documento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

**7.1.1. O recebimento provisório dos materiais não implica a aceitação definitiva dos mesmos.**

**7.1.2.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do ***recebimento provisório***, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.3.** Somente após a verificação do enquadramento dos materiais com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o ***recebimento definitivo*** que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

**7.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.2. Liquidação:**

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser inseridos no sistema 1Doc (Sistema de Gestão sem papel) pelos fiscais do contrato/ata ou documento equivalente, imediatamente e encaminhar para seção de contabilidade para fins de liquidação.

**7.2.2.** Para fins de liquidação, a seção competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

**7.2.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

**7.2.4.** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas**.**

**7.2.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.2.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.7.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa**.**

**7.2.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

**7.3. Prazo de pagamento:**

**7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da finalização da liquidação da despesa, caso haja a aceitabilidade dos materiais, conforme seção anterior**.**

**7.3.2.** A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**7.4. Forma de pagamento:**

**7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, **AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO NA NOTA FISCAL.**

**7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.4.4.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.4.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos objetos entregues ao contratante.

**7.4.6.** O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

**7.5. Antecipação de pagamento:**

**7.5.1.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## 8- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1**. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** em modo de disputa aberto.

**8.2.** As exigências de habilitação serão as exigidas e especificadas no edital.

## 9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O custo estimado da contratação após a fase de pesquisa de mercado é de **R$ 44.986,82 ( quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos).**

**9.2.** O orçamento detalhado foi elaborado, conforme pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Banco de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda), contratado pela administração, conforme o art. 37, do DECRETO MUNICIPAL N.º 34/2023 e estarão anexados no processo no momento que atingir a fase da montagem do mesmo na Seção de compras. O preço estimado foi elaborado por meio da média simples.

## 10- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**10.1**. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá por conta das dotações orçamentárias:

**PROGRAMA:3**01 102 17 122 6001 6002 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
**ELEMENTO DA DESPESA: 3**.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
**FICHA:**1976

**PROGRAMA:** 301 102 17 122 6001 6002 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
**ELEMENTO DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
**FICHA:** 1978

**11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1. Das obrigações da Contratada**

**11.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.1.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.1.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.1.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

**11.1.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.1.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**11.1.1.6.** Atender, no prazo estabelecido pela contratante, a convocação para retirada da (s) Nota (s) de Empenho;

**11.1.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.1.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.1.9.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

**11.1.1.10.** Garantir a qualidade dos objetos pelo prazo estabelecido pelo fabricante;

**11.1.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 9.1.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

**11.1.1.12.** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;

**11.1.1.13.** As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada;

**11.1.1.14.** Cumprir os fornecimentos conforme disposições desse termo;

**11.1.1.15.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao SAAE de Manhuaçu ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;

**11.1.1.16.** Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**11.1.1.17.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto adquirido;

**11.1.1.18.** A contratada deverá assegurar a garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição ou reparação daqueles que apresentarem defeitos de fabricação durante o período de garantia, sem qualquer custo adicional para o SAAE.

**11.2. Das obrigações da Contratante:**

**11.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado.

**11.2.2.** Fiscalizar a entrega pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

**11.2.3.** Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do objeto.

**11.2.4.** Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

**11.2.5.** O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

**11.2.6.** Devolver os objetos que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital após a entrega;

**11.2.7.** Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

**12.2.** A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

**12.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual e possível ocorrência dessa infração.

**12.4.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela que será prevista no Edital e no contrato.

**13 - DAS PARTES INTEGRANTES**

**13.1.** Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório para todos os efeitos legais.

**14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

**14.1.** O Termo de Referência é de responsabilidade das servidoras Leidislaine Aparecida Quintão da Silva e Marilsa Ines Souza integrantes da Comissão de Planejamento – ambas nomeadas pela Portaria 034/2026 e sob a coordenação da Chefe de Seção de Compras e Licitações Deyse Lourdes Sampaio Oliveira.

**14.2.** Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

**ANEXO II**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**DADOS DO PROPONENTE:**

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo:
Telefones de contato:
E-mail:
Banco: _____Agência nº:_____conta nº:_____

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos Proposta Comercial para aquisição, em conformidade com as condições abaixo:

**I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS DO OBJETO:**

| Item | Cód. | Quant | Unid. | Especificação | Marca | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | **VALOR TOTAL** | | | |

O prazo de validade da presente proposta é de _____ dias corridos, a contar da abertura da mesma.

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, materiais, pessoal, mão de obra, frete, carga e descarga, embalagens, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento.

Declaramos ter recebido do SAAE o Edital e seus Anexos, estando ciente de todas as suas normas e exigências, as quais aceitamos da forma como propostas.

Atenciosamente,

Local /UF,_____ de _____ de _____.
Assinatura do Representante Legal

**(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**ANEXO III**
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: ----------**
**CONTRATADO: ----------**
**OBJETO: ----------**
**PREÇO: ----------**
**VIGÊNCIA: ----------.**
**LICITAÇÃO: TIPO MENOR PREÇO POR ----------**
**SETOR/SEÇÃO RESPONSÁVEL: ----------**

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Manhuaçu-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Av. Doutor Jorge Hannas/nº - Bairro bom Jardim, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor em exercício, Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho, no uso de sua atribuição legal, e a empresa ----------, sob o CNPJ nº ----------, com sede na ----------, Bairro: ---------- Cidade----------CEP:----------, neste ato representada por ----------, CPF: ----------, tendo em vista o Processo **nº -------, Homologado** em ----------, fica justo e contratado sob o regime da Lei Federal nº Lei nº. 14.133, Decreto nº Municipal n° 34 de 27 de março de 2023, Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024 e e demais legislações aplicáveis, conforme as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1**.Contratação de empresa para aquisição de ----------, conforme especificações técnicas descritas no Edital e seus anexos e constante na proposta comercial.

**1.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- ✓ O Edital de Contratação e seus anexos;
- ✓ A Proposta da contratada;
- ✓ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

| ITEM | UNID | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL: | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data deste contrato.

**2.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133 de 2021, se de conveniência para a Administração e em comum acordo entre as partes.

**2.3.** A prorrogação de que trata o tópico acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

**3.1.** O objeto deverá ser entregue no almoxarifado do SAAE, situado à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, Manhuaçu/MG das 07h00min às 10h00min e 13h00min as 16h00min de segunda-feira a sexta-feira e DEVERÁ ser entregue no prazo máximo de até ------ ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte do objeto, com carga e descarga por conta da Contratada e atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e da Proposta Comercial da vencedora.

**3.2.** A licitante vencedora se obriga a entregar o objeto atendendo as normas técnicas e legais vigentes.

**3.3**. A licitante deverá dar total garantia quanto à qualidade do objeto, bem como substituir o objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação deste SAAE a empresa caso necessário ou não sejam atendidas as exigências de qualidade a serem especificadas no Termo de Referência e eventual Edital.

**3.4.** As especificações técnicas mínimas relacionadas neste termo deverão ser atendidas em sua integra quando da apresentação da proposta.

**3.5.** O objeto será recebido da seguinte forma:

**a)** Provisoriamente, para efeito de verificação de integridade do objeto e quantitativos conforme Nota de empenho/Autorização de Fornecimento.

**b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, seus anexos e da proposta e sua consequente aceitação mediante recebimento e conferência de nota fiscal e liquidação da nota de empenho, firmado pelo gestor/fiscal do contrato, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

**3.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere anteriormente não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.6.** O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

**3.7.** Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

**3.8.** Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à execução do objeto, providenciando se necessário refazer o serviço, sem ônus para a Cedente.

**CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais Helder Inácio Barbosa da Silva e Carlos Eduardo Novaes Santos e-mail fiscaldecontrato@saaemanhuacu.mg.gov.br, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Portaria nº 034 de 18 de Dezembro de 2023, ambos nomeados pela portaria nº 35/2026.

**4.2.** A Gestão do Contrato ficará a cargo das servidoras Lorena Ellen Silva Coelho (titular) em sua ausência, será exercida pela servidora Monick Horsts Souza Dutra contratos@saaemanhuacu.mg.gov.br, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021,

bem como pela portaria nº 034 de 18 de dezembro de 2023, ambos nomeados pela Portaria nº 31/26, ou por aqueles que vierem a substituí-los, conforme designação em nova portaria.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O preço contratado do serviço é de **R$ ------ ( )**

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em **até 05 (cinco) dias** após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

**7.2.** O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário**. OS DADOS BANCÁRIOS (banco, agência e conta) DEVERÃO SER INFORMADOS NA NOTA FISCAL.**

**7.3.** Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

**7.4.** O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**7.5.** O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

**7.6.** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

**8.1.** Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

**8.2.** A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

**8.3.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis por 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** Os preços poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços, na seguinte situação:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

**10.2.** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à CONTRATANTE requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**10.2.1.** A comprovação será feita por meio de apresentação de planilha detalhada de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que os preços do contrato, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, prevalecendo sempre a margem de ganho da proposta inicial

**10.2.2.** O SAAE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**10.2.3.** O SAAE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

**10.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

**11.2.** Emitir nota de empenho do objeto licitado;

**11.3.** Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;

**11.4.** Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento;

**11.5.** Notificar à contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual;

**11.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE;

**12.2.** Executar o objeto cotado em estrita conformidade com a especificação exigida na Proposta Comercial e termo de referência, dentro do prazo proposto;

**12.3.** Pagar todos os encargos fiscais e comerciais e demais despesas que direta e indiretamente decorrem do fornecimento do objeto;

**12.4.** Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

**12.5.** A contratada deverá assegurar a garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição ou reparação daqueles que apresentarem defeitos de fabricação durante o período de garantia, sem qualquer custo adicional para o SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**13.1.** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**13.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**13.3.** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**13.4**. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.5.1** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**13.6**. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da

ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**13.6.1.** À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.6.1.1.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**13.7**. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**13.7.1**. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**13.7.2.** A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**13.8.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**13.9**. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**13.10.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (DECRETO MUNICIPAL Nº 129 DE 02/10/2024)**

**14.** São infrações administrativas os atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, em caso de registro de preços, os seguintes:

**14.1. Das Infrações Administrativas:**

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
**II**- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;
**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;
**IX** - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;
**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2. Das Sanções Administrativas**

**14.2.1.** Ao licitante e contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
**I** - advertência;
**II** - multa;
**III** - impedimento de licitar e contratar;
**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.2.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item (14.2) poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa compensatória.

**14.2.3.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deverá observar:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
**II** - as peculiaridades do caso concreto;
**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**IV** - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.4.** Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções previstas no item (14.2.1) podem ser aplicadas mesmo após a extinção do contrato.

**14.3. Da Advertência**

**14.3.1.** A penalidade de advertência é aplicável como instrumento de diálogo e correção de conduta e poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial contratual injustificada, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

**a)** Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa
**b)** Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

**14.3.2.** Na aplicação da sanção de advertência o contraditório e a ampla defesa serão exercidos por meio de resposta escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em que se apresente justificativa pelo descumprimento contratual.

**a**) Aceita a justificativa pelo fiscal do contrato, a advertência será cancelada e arquivada.
**b)** Caso a justificativa não seja aceita a advertência será registrada no cadastro do fornecedor.

**c)** A advertência será aplicada pelo fiscal técnico de contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de comissão especial para apuração de responsabilidade.
**d)** A aplicação da sanção de advertência e julgamento do recurso não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**14.4. Da Multa**

**14.4.1.** A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 2º do decreto municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

**a)** Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.
**b)** Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

**c)** Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.4.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

**a)** A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
**b)** É vedada a fixação de multa em valor superior ao da obrigação principal, autorizando-se, mediante justificativa, sua redução equitativa, quando for desproporcional e excessiva ao ilícito cometido.

**14.4.3.** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

**I** - tumultuar a sessão pública da licitação;
**II** - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
**III** - deixar de providenciar a apresentação de documentos de habilitação ou o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao sistema de cadastro de fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
**IV** - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso;
**V** - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
**VI** - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
**VII** - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
**VIII** - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

**IX** - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
**X** - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
**XI** - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
**XII** - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
**XIII** - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

**XIV** - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

**XV** - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**XVI** - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
**XVII** - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

**14.4.4.** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as

especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**14.4.5.** As multas serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

**14.4.6.** As multas, moratória e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente.

**14.4.7.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

**14.4.8.** As multas e eventuais indenizações devidas serão recebidas:

**I** – por desconto nos pagamentos devidos, inclusive decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
**II** – por documento de arrecadação ou outro instrumento equivalente;
**III** – descontado do valor da garantia prestada;
**IV** – cobrado judicialmente.

**a)** Caso não exista pagamentos devidos pela Administração, o licitante ou contratado será notificado para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de documento de arrecadação ou instrumento equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.
**b)** Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, será

a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

**14.4.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente.

**14.4.10.** Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso no cumprimento contratual, será analisada a justificativa apresentada pelo licitante ou contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a

contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**14.4.11.** Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

**14.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar**

**14.5.1** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** – dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.
**II** – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.
**III** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.
**IV** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.
**V** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.
**VI** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.
**VII** – reincidente em três sanções de advertência em um mesmo contrato: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

**14.5.2**. Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

**14.5.3.** Considera-se não manter a proposta:

**1)** a ausência do envio da proposta;
**2)** o pedido de desclassificação da proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior;
**3)** a recusa do detalhamento ou esclarecimentos, quando exigido.

**a)** Considera-se não celebrar o contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato.

**b)** Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

As penas dispostas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.5.4** Em caso de risco iminente, a fim de resguardar as contratações que o Poder Executivo deverá fazer no curso de processo administrativo já instaurado, o impedimento de licitar e contratar pode ser aplicado em sede de medida cautelar, mediante ato motivado que demonstre de forma inequívoca a presença dos seguintes requisitos:

**I -** evidências de perigo na demora que comprometa o resultado útil do processo; e

**II -** plausibilidade da punição do ente privado com base em indícios relevantes e provas robustas.

**a)** A medida cautelar poderá ser aplicada sem a oitiva da parte interessada e vigorará pelo prazo determinado na decisão, que não poderá ultrapassar o tempo razoável para a conclusão do processo administrativo, consideradas as etapas processuais.
**b)** Não havendo certeza do cabimento da medida cautelar, o interessado deverá ser intimado para manifestação prévia sobre os fatos controversos.

**c)** O período de vigência da medida cautelar será subtraído do prazo fixado na sanção porventura aplicada em caráter definitivo.

**14.6. Da Declaração de Inidoneidade**

**14.6.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.
II – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.
III – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.
IV – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo – até cinco anos.
V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até cinco anos.

**a)** Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração.
**b)** Consideram-se inidôneos os atos dispostos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.
**c)** A penalidade prevista no item 15.6 deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no artigo anterior (15.5), pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.
**d)** As penas dispostas nos incisos III, IV, V e VI poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 6 (seis) anos.
**e)** A aplicação da declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.7. Da Aplicação das Sanções**

**14.7.1.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve considerar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
IV - a vantagem auferida em virtude da infração;
V - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

**14.7.2.** São circunstâncias agravantes, entre outras:

I – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

II – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

III – a existência de sanções em licitações e contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, registradas nos últimos 3 (três) anos; e
IV – a reincidência.

**a)** Verifica-se a reincidência quando o imputado comete nova infração depois de condenado definitivamente no âmbito do órgão ou entidade sancionadora por ato infracional de idêntico enquadramento.
**b)** Não se configura reincidência se entre a data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 6 (seis) anos, ou se tiver havido a reabilitação em relação à infração anterior.

**14.7.3.** São circunstâncias atenuantes, entre outras:

I - a primariedade do infrator, que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa anterior;
II - a reabilitação do infrator em relação à condenação anterior; e
III - a reparação do dano ou redução das consequências da infração, antes do julgamento.

**14.7.4.** O cometimento simultâneo de mais de uma infração em uma mesma licitação, ata de registro de preços ou relação contratual será apurado em conjunto, sujeitando o infrator à sanção mais grave entre elas ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**a)** O disposto no item (14.7) não se aplica à sanção de multa, que pode ter aplicação cumulada com as demais sanções.
**b)** As infrações autônomas praticadas por licitantes, detentores de ata e contratados que não justifiquem a apuração conjunta dos fatos serão sancionadas de modo independente, aplicando-se as sanções em relação a cada infração diversa cometida

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.1.1.** Nesta hipótese, aplicam -se também os artigos 138 e 139 da Lei n° 14.133/21.

**15.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório .

**15.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021 e de acordo com Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024).

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
---

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger -se -ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.4**. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando a qualquer outro.

Manhuaçu (MG), _____/_____/_____

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** | Contratada |
| Diretor do SAAE | |
| Contratante | |

| | |
|---|---|
| **Testemunha 1** | **Testemunha 2** |
| Ass: _____ | Ass: _____ |
| Nome: _____ | Nome: _____ |
| CPF: _____ | CPF: _____ |